Prefeitura Municipal de Uberaba, 20 de agosto de 2021.

#### ELISA GONCALVES DE ARAÚJO

Prefeita Municipal

#### **BEETHOVEN DE OLIVEIRA**

Secretário de Administração

#### **DECRETOS**

# Decreto nº 964, publicado no Porta Voz nº 1985, de 13/08/2021.

#### Onde se leu:

Art. 2º. Revogados os atos em contrário, os efeitos deste decreto entram em vigor na data da publicação.

#### Leia-se:

Art. 2º. Revogados os atos em contrário, os efeitos deste decreto retroagem a 02 de agosto de 2021.

#### DECRETO Nº 987, DE 20 DE AGOSTO DE 2021

## Denomina logradouro público e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE UBERABA**, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, VII, da Lei Orgânica do Município, com o Decreto nº 2672, de 08 de Abril de 2011 e o Decreto 2617, de 18 de Julho de 2014,

#### DECRETA:

- Art. 1º Denomina WIRSON RESENDE DA CRUZ FILHO, o trecho compreendido entre a rua Doutor Antônio Rodrigues Braga e a Avenida da Saudade, no loteamento Irmão Soares, nesta cidade de Uberaba.
- Art. 2º Revogados os atos em contrário, este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberaba (MG), 20 de Agosto de 2021.

## ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO

Prefeita

#### INDIARA FERREIRA

Secretária de Governo

# DECRETO Nº 988, DE 20 DE AGOSTO DE 2021

Autoriza e regulamenta, no âmbito do Município de Uberaba, os atendimentos ambulatoriais eletivos e as cirurgias eletivas realizadas em toda rede pública e privada, considerando o estado de emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – COVID19 e dá outras providências

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE UBERABA, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, VII da Lei Orgânica do Município, e

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que "Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019";

CONSIDERANDO a autonomia dos Municípios face ao disposto no artigo 30, inciso I da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** a responsabilidade do Município em implementar ações de prevenção e de combate à doença decorrente da Sars-CoV-2 (Coronavírus), com vistas a preservar a saúde e a vida, bem como em assegurar meios para garantia do sustento básico de seus cidadãos, de acordo com a fase de evolução, de contenção e de mitigação da pandemia.

# DECRETA:

Art. 1º Os serviços de saúde destinados aos atendimentos ambulatoriais eletivos e as cirurgias eletivas realizadas em toda rede pública e privada do Município de Uberaba devem atender às diretrizes estabelecidas neste Decreto.

## CAPÍTULO I DOS ATENDIMENTOS ELETIVOS AMBULATORIAIS

- Art. 2º Ficam permitidas as consultas e procedimentos de caráter ambulatorial.
- § 1º Para os fins do disposto no caput deste artigo considera-se consultas e procedimentos de caráter ambulatorial aqueles que não demandam internação hospitalar.
- § 2º As consultas e procedimentos de que tratam o art. 2º observarão o seguinte:
- I agendamento por horário;

- II intervalo mínimo de 15 (quinze) minutos entre os mesmos, para fins de higienização dos ambientes e artigos;
- III manter, quando possível, a ventilação natural do ambiente;
- IV que seja evitada a presença de acompanhantes, sendo que nos casos necessários, seja permitido apenas 01 (um) acompanhante por paciente;
- V é obrigatório o uso de máscaras N95 ou PFF2, ambas sem filtro, pelos profissionais assistenciais, em estabelecimentos que realizam teste para COVID-19, bem como, nos ambientes hospitalares e consultórios de profissionais de saúde;
- VI é obrigatório para os serviços de saúde, quanto ao Protocolo Sanitário, a se atentarem para o que prevê a NOTA TÉCNICA GVIMS/GGTES/ANVISA № 04/2020 e suas atualizações.
- § 3º Fica recomendado, para os colaboradores dos setores de ambientes restritos e fechados, o disposto no inciso V do § 2º deste artigo.

#### CAPÍTULO II DAS CIRURGIAS ELETIVAS

- Art. 3º Ficam as Unidades Hospitalares, situadas no Município de Uberaba/MG, autorizadas a reiniciar a realização de cirurgias eletivas.
- **Art. 4º** A realização de cirurgias eletivas fica condicionada ao indicador da média da taxa de ocupação de leitos de Unidade de Terapia Intensiva (UTI) para tratamento de pacientes acometidos pela COVID-19, a ser aferida semanalmente, tendo como parâmetro a média de ocupação dos 07 (sete) dias anteriores à avaliação feita pela Secretaria Municipal de Saúde de Uberaba/MG (SMS).

Parágrafo único. Para que ocorra a realização das cirurgias eletivas, o indicador mencionado no *caput* deste artigo deverá ser mantido em patamar inferior à 60% (sessenta por cento) de ocupação dos leitos de UTI COVID-19, tendo como base de cálculo o número de leitos de UTI COVID-19 da rede pública e privada, considerados conjuntamente.

- Art. 5º Em sendo verificado que o indicador da taxa de ocupação de leitos de UTI COVID-19 se encontra em patamar inferior à 60% (sessenta por cento), as cirurgias eletivas deverão observar os seguintes regramentos:
- I Poderão ser utilizados, simultaneamente, pela instituição hospitalar, no máximo, 20% (vinte por cento) dos leitos cirúrgicos inseridos no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) da instituição;
- II Somente poderão ser realizadas, na rede pública e na rede privada, cirurgias cuja a média de permanência do paciente não ultrapasse 2 (dois) dias de internação, considerando-se, para fins de padronização e controle do tempo médio de permanência, o disposto na tabela SIGTAP (http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp);
- III Deverá ser apresentado pelo paciente que realizará o procedimento eletivo teste de antígeno para detecção da COVID-19, realizado no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas anteriores à data prevista para internação, devendo o paciente permanecer em isolamento desde a coleta do exame até a sua internação;
- IV Preenchimento do Termo de Responsabilidade, devidamente assinado pelo paciente ou por seu representante legal, conforme Anexo Único deste Decreto.
- **Art. 6º** A realização das cirurgias eletivas nas dependências dos hospitais públicos e dos hospitais conveniados/ contratualizados ao SUS, devem observar, além das previsões contidas no art. 5º, os fluxos e datas preestabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Uberaba/MG (SMS) para encaminhamento das solicitações de realização dos procedimentos cirúrgicos eletivos.

Parágrafo único. A realização das cirurgias eletivas autorizadas neste Decreto poderá ser suspensa, unilateralmente, pela Secretaria Municipal de Saúde de Uberaba/MG, como forma de priorizar o atendimento de pacientes em estado de urgência e emergência.

- Art. 7º O regramento estabelecido neste Decreto não se aplica aos procedimentos cirúrgicos pertinentes às seguintes especialidades clínicas:
- I Cirurgias Oncológicas;
- II Cirurgias Cardíacas Graves;
- III Cirurgias Obstétricas;
- IV Procedimentos de Caráter Ambulatorial.
- Art. 8º Extrapolado o indicador estabelecido no art. 4º deste Decreto, a Secretaria Municipal de Saúde de Uberaba/MG (SMS) poderá suspender a autorização da realização das cirurgias eletivas unilateralmente, como medida de salvaguarda da saúde da coletividade, independentemente da expedição de novo Decreto.

#### CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 10. Revogam-se as disposições em sentido contrário, especialmente, o Decreto nº 822, de 16 de julho de 2021.

Uberaba (MG), 20 de agosto de 2021.

ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO Prefeita

INDIARA FERREIRA Secretária de Governo SÉTIMO BOSCOLO NETO Secretário de Saúde

## **ANEXO ÚNICO**

# TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO HOSPITAL (preferencialmente em papel timbrado da instituição)

#### TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO PARA CIRURGIAS ELETIVAS EM SITUAÇÃO DE PANDEMIA COVID -19

Eu,	, RG	, na	a qualidade de paciente, ou
esclarecimentos a respeito do meu diagnóstico e ser o postergação da minha cirurgia.	. RG	, na qualidade de re ; do tratamento, fui informado	esponsável legal, depois de receber p(a) sobre as possíveis repercussões na
Fui informada pelo(a) Dr(a)acarretar em piora do meu quadro e aumento na possi	ibilidade de complicações.	, CRM	, que, o atraso na cirurgia poderá
Fui orientado(a) que no meu caso não existe tratament			
Fui orientado de que devo realizar teste antígeno p internação hospitalar, devendo ainda me manter em is		máximo 72 (setenta e duas	i) horas antes da data prevista para a
Recebi as informações da equipe médica baseadas en	n resoluções das Entidades Médica	as que diz:	
<ul> <li>Pacientes saudáveis de cirurgias eletivas podem con</li> <li>Pacientes saudáveis de cirurgias eletivas que contrimunológicas causadas pela cirurgia.</li> <li>Pacientes que tenham contraído a infecção há pouco resultar em agravamento dos casos.</li> <li>Pacientes com infecção assintomática por COVID 19</li> <li>Pacientes de cirurgias eletivas que tiverem complica diagnóstica.</li> <li>Pacientes de cirurgias eletivas que desenvolverem in Após ter sido esclarecido(a) acerca de todas as minha: Estou também ciente de que durante o período do requipe médica, incluindo o(a) médico(a) assistente, ac</li> <li>Poderá ocorrer também a restrição às visitas de paren e higienização constante das mãos será necessário de lei.</li> </ul>	rariem COVID 19 no pós-operatór os dias podem ainda não ter desenvolo podem transmitir infecção à equipações respiratórias podem ter os sonfecção grave por COVID 19 no pósos dúvidas, e estar ciente de todos of meu tratamento, por consequência carretando transferência dos meus of tes e amigos, bem como limitaçõe.	rio poderão desenvolver qua- volvido sintomas, e a ventilaç e. sintomas semelhantes à infec- s-operatório podem ter mais o os riscos, tomei a decisão de a da pandemia, poderá ocol cuidados a outros profissional es de circulação. Informo que	ção mecânica, durante as cirurgias pode cção por COVID 19 causando confusão complicações cirúrgicas associadas. e realizar a cirurgia nesse momento. orrer afastamento de membro da minha ais da instituição.
Assinatura do paciente:			
Testemunha – Nome:			
Assinatura da testemunha:			
			,/
		Assinatura e carimbo do n	médico:

# DECRETO Nº 989, DE 20 DE AGOSTO DE 2021

Decreta Situação de Emergência nas áreas do Município de Uberaba afetadas por Desastre CLIMATOLÓGICO – Estiagem - COBRADE - 0 1.4.1.1.0; Seca-COBRADE - 0 1.4.1.2.0 3; Incêndio Florestal – COBRADE - 1.4.1.3.2. e Baixa Umidade do Ar - COBRADE 0 1.4.1.4.0. e dá outras providências.

A PREFEITA DE UBERABA, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 88, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, e

**CONSIDERANDO** que a ausência de chuvas significativas no Município de Uberaba/MG, por um período superior a 70 (setenta) dias vem provocando o esgotamento dos mananciais existentes;

**CONSIDERANDO** que a média mensal da precipitação do ano de 2021 é de 94,5 mm, sendo a mais baixa dos últimos 14 anos, 135,66 mm em média/mês, conforme dados do INMET contido no relatório emitido pela CODAU em agosto de 2021;

**CONSIDERANDO** a emissão pelo Sistema Nacional de Meteorologia – SNM, coordenado pelo Instituto Nacional de Meteorologia – INMET, de Alerta de Emergência hídrica associado à escassez de precipitação da Bacia do Rio Paraná, que abrange Minas Gerais, Goiás, Mato Grosso do Sul, São Paulo e Paraná para o período de junho a setembro de 2021;

**CONSIDERANDO** o impacto da baixa precipitação pluviométrica acumulada na estação chuvosa de 2020/2021 no Município de Uberaba influencia na diminuição volumétrica dos mananciais de abastecimento da cidade, e outros impactos ambientais, principalmente no Rio Uberaba, segundo relatório emitido pela CODAU;

CONSIDERANDO o possível racionamento de abastecimento público da cidade de Uberaba-MG, devido à escassez hídrica, segundo relatório emitido pela CODAU;

**CONSIDERANDO** a necessidade precoce (junho/2021), do acionamento da transposição de águas do Rio Claro para o Córrego Saudade, afluente do Rio Uberaba, conforme relatório emitido pela CODAU em agosto de 2021;